



RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.190

Dispõe sobre a ocupação de vagas residuais nos cursos presenciais de graduação da UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 368ª reunião ordinária, realizada em 01 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 25, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 do Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), com as alterações dadas pela Resolução CUNI nº 1.686;

Considerando a necessidade de ampliar a eficácia dos processos de ocupação de vagas residuais nos cursos presenciais de graduação da UFOP,

RESOLVE:

Art. 1º Vagas residuais são as vagas obtidas a partir da diferença entre o Número Teórico de Alunos de um Curso e o Número de Alunos Regularmente Matriculados no Curso.

§1º Número Teórico de Alunos de um Curso é o total de vagas ofertadas, no curso, nos últimos semestres, equivalentes ao número de períodos de duração do curso.

§2º Os alunos aptos a colar grau não são computados no Número de Alunos Regularmente Matriculados no Curso.

Art.2º As vagas residuais poderão ser preenchidas por:

I. Reingresso;

II. Reopção de Curso;

III. Transferência;

IV. Portador de Diploma de Graduação (PDG).

Art. 3º O reingresso é o ato institucional que possibilita ao estudante que tenha sido desligado de curso presencial de graduação da UFOP o retorno ao curso de origem.





~~§1º Não será admitido o reingresso quando o desligamento do estudante tiver ocorrido por jubramento.~~

(Suprimido pela Resolução CEPE nº 7.418).

~~§2º O cancelamento de matrícula resultante da não homologação de matrícula em reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012 não configura desligamento, para fins de solicitação de reingresso.~~

§2º O cancelamento de matrícula resultante da não comprovação da condição de beneficiário de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, não configura desligamento, para fins de solicitação de reingresso.

(Alterado pela Resolução CEPE nº 7.418).

§3º A solicitação de reingresso é realizada, exclusivamente, para o mesmo curso do qual o estudante evadiu-se ou foi desligado.

§4º O reingresso somente será concedido uma vez para cada estudante, que deverá cumprir o currículo em vigor.

§5º Não será admitido o reingresso quando se verificar que o estudante não poderá concluir o curso dentro do prazo máximo de integralização curricular, equivalente a uma vez e meia o tempo estabelecido na matriz curricular do curso, contado o tempo a partir do seu ingresso, na graduação.

Art. 4º A reopção de curso permite que o estudante regularmente matriculado em curso presencial de graduação da UFOP seja transferido, internamente, para outro curso presencial de graduação pertencente ao mesmo agrupamento de áreas de conhecimento.

§1º A reopção de curso somente poderá ser requerida pelo estudante que cumprir, concomitantemente e integralmente, as seguintes condições:

I. Ter ingressado no curso de origem por meio de vestibular ou do Sistema de Seleção Unificada (SiSU);

II. Ter sido aprovado, até a data de inscrição no processo seletivo, em, no mínimo, sessenta por cento (60%) das disciplinas do 1º período do curso ao qual se encontra vinculado; e não ter concluído mais do que sessenta por cento (60%) da carga horária total prevista na matriz curricular do seu curso.

§2º É vedada a concessão de reopção mais de uma vez.





§3º Após a reopção de curso, o estudante deverá integralizar o curso no prazo máximo igual a uma vez e meia o tempo estabelecido na matriz curricular do curso de destino, contado o tempo a partir de sua matrícula no curso de origem.

Art. 5º A transferência é o ato pelo qual a UFOP recebe estudantes oriundos de outras instituições de ensino superior brasileiras nos seus cursos presenciais de graduação.

Parágrafo Único. Para candidatar-se à transferência, o estudante deverá atender, concomitantemente e integralmente, as seguintes condições:

I. Ser estudante da graduação em instituição de ensino superior brasileira (da rede pública ou privada), devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou por órgão com a mesma prerrogativa;

II. Estar regularmente matriculado em curso idêntico ao pretendido na UFOP ou em curso do mesmo agrupamento de áreas de conhecimento, conforme requerido pelo edital do processo seletivo.

III. Ter integralizado no curso de origem, até a data da inscrição na UFOP, a carga horária mínima requisitada pelo edital do processo seletivo.

Art. 6º As vagas de portador de diploma de graduação (PDG) são destinadas aos candidatos já graduados que desejam iniciar um novo curso presencial de graduação na UFOP.

§1º O candidato às vagas de PDG deverá ter diploma de curso superior com validade reconhecida em todo o território nacional e com o devido registro em órgão competente.

§2º O candidato egresso de curso superior de instituição brasileira que ainda não tenha recebido o diploma poderá inscrever-se no processo seletivo apresentando certificado de conclusão do curso, com a devida citação de encaminhamento do diploma para registro.

§3º O estudante matriculado em curso de graduação da UFOP poderá candidatar-se às vagas de PDG, desde que apresente atestado de que terá condições de concluir a graduação antes do período de matrícula no novo curso.

Art. 7º As vagas residuais serão levantadas pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e informadas às respectivas coordenações de cursos, as quais deverão decidir sobre a sua oferta no processo seletivo, distribuindo-as em uma ou mais modalidades de ocupação: reingresso, reopção de curso, transferência e PDG.

§1º A indicação da distribuição das vagas residuais será realizada pelas coordenações de cursos em prazo definido pela Prograd. Não havendo manifestação da coordenação, ficará a cargo da Prograd a indicação da sua oferta no processo seletivo.





§2º Para fins de transferência, a consulta às coordenações de cursos sobre o curso ou a área de conhecimento de procedência dos candidatos, bem como sobre a carga horária mínima integralizada na instituição de origem, será realizada em prazo definido pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd). Não havendo manifestação da coordenação, sua definição ficará a cargo da Prograd.

Art. 8º A Prograd publicará edital único referente à ocupação de vagas residuais nos cursos presenciais de graduação, após a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 9º Suprimir os artigos 9º, 10, 11 e 12 da Resolução CEPE nº 1.744.

Art. 10. Revogar as Resoluções CEPE nº 1.880, nº 2.868, nº 2.574, nº 2.610, nº 2.751, nº 3.411, nº 3.944, nº 4.120, nº 6.270 e nº 6.880.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 01 de junho de 2017.


Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Presidente